



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 586/02

(suspende a municipalização de novas unidades escolares do ensino fundamental no município de Nazaré Paulista, autorizado pela Lei Municipal nº 402/97)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 71/2002 de autoria do Vereador Clóvis Aparecido de Oliveira o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suspenso no âmbito do Município de Nazaré Paulista, até o dia 30 do mês de junho de 2003, o processo de municipalização do ensino fundamental de novas unidades escolares, autorizado pela Lei Municipal nº 402/97 de 14 de abril de 1997

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Fernanda Cássia Quina Chuffi
Assessor de Gabinete V